



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETÔNICO	Número 012-2018
---	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA MONTENEGRO
SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**

CONTRATO Nº 0561/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** CNPJ nº 04.479.035/0001-19, Inscrição Estadual/Municipal nº 54.107.643-ME, situado na Rua José Duarte, 61, Bairro Tororó, Salvador Bahia CEP 40.050.050 adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 012/2018, **Processo Administrativo nº 006.0413.2018.0001085-32**, neste ato representada pelo Sr(a). **Maria da Conceição Queiroz de Oliveira**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 01.68.12.46-88, emitido(s) por SSP-BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 365.184.845-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos aparelhos/equipamentos dos sistema de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio pertencente ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§5º. A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01(uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Itens	Especificações	Quant	Preço Mensal
04.38.00.00161800-8	Manutenção preventiva e corretiva de sistema, de combate a incêndio, sprinklers, com reposição de peças.	1	R\$ 3.646,25
VALOR ESTIMADO – MENSAL			R\$ 3.646,25

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 43.755,00 (quarenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 3.646,25 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 1.093,86 (mil e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 2.552,39 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo especificado:



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.601	154	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- cc) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;
- dd) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 14h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo VIII do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Serviços
Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada a Coordenação de Serviços Gerais como área responsável pela Gestão Contratual e como fiscal deste Contrato o Servidor: Sidijorge Pinto dos Santos e Matrícula: 06.244.966-8.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 23 de outubro de 2018.



CONTRATANTE

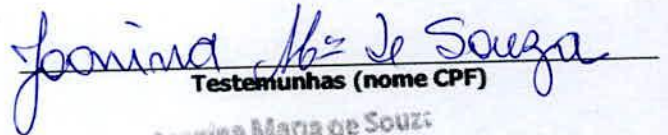


CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-3



Testemunhas (nome CPF)

Joanina Mans de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.465.869-4



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

<p>1.5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.</p>
<p>1.5.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.</p>
<p>1.5.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.</p>
<p>1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.</p>
<p>1.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.</p>
<p>1.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.</p>
<p>1.5.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças dos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório.</p>
<p>1.5.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.</p>
<p>1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (QUARENTA E OITO) horas úteis.</p>
<p>1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais</p>



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

<p>necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.</p>
<p>1.5.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.</p>
<p>1.5.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.</p>
<p>1.5.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.</p>
<p>1.5.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.</p>
<p>1.5.16 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.</p>
<p>1.5.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.</p>
<p>1.5.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.</p>
<p>1.5.19 Os aparelhos/equipamentos serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.</p>
<p>1.5.20 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.</p>



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

<p>1.5.21 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% do total estimado para contratação (manutenção).</p>
<p>1.5.22 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (VINTE E QUATRO) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.</p>
<p>1.5.23 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;</p>
<p>1.5.24 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.</p>
<p>1.5.25 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.</p>
<p>1.5.26 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.</p>
<p>1.5.27 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.</p>
<p>1.5.29 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ou acréscimos moratórios.</p>

<p>2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:</p>
<p>Além das previsões contidas no ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:</p>



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

3.1 Da subcontratação:

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	É admitida a subcontratação de parte do objeto [indicar o percentual], qual seja: _____, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

4- Qualificação Técnica, comprovada através de:

(X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.1. (Art. 101, II)

c) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.2. (Art. 101, IV)

d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo IV.3. (Art. 101, III) d.1 A empresa deverá apresentar equipe técnica contemplando no mínimo 01 (um) Técnico de nível médio em eletrotécnica ou mecânica, devidamente credenciado no CREA e/ou 01 (um) engenheiro electricista ou mecânico devidamente credenciado no CREA e munido de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

e) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, Atestado de Responsabilidade Técnica - ART para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. (Art. 101, §2º).

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.38	Manutenção de sistemas de proteção contra incêndio	01	R\$ 5.330,00	R\$ 5.330,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 4.100,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS 30%					R\$ 1.230,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.330,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 63.960,00



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE


(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do, não será, no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Geral da Bahia, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 06 de setembro de 2018.


M. da Conceição Queiroz de Oliveira
Diretora
CPF 365184845-00



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CONEXÃO
SEGURANÇA ELETRÔNICA

Modalidade de Licitação	Numero
PREGÃO ELETRÔNICO	012/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPRINKLERS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES NOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO PERTENCENTE AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA.	01	3.646,25	43.755,00
VALOR ESTIMADO DE MANUTENÇÃO MENSAL				R\$ 2.552,39
VALOR ESTIMADO MENSAL DE PEÇAS				R\$ 1.093,86
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 43.755,00
Prazo de Validade da Proposta				(90) DIAS

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Cleusa Borges dos Santos, como representante devidamente constituído de registro de identidade nº 01770002-79, expedida pela SSP, devidamente escrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, Sob o nº 349508185-20 doravante denominado **MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI**, para fins do disposto item 9.5 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, **no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer **outro participante** potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer **outro participante** potencial ou de fato **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.735.047/0001-89, inscrição estadual nº 111.232.659. Itens 01, 04, 16, 18. Valor total: R\$ 4.117,32 (quatro mil cento e dezessete reais e trinta e dois centavos); G&AR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.289.695/0001-12, inscrição estadual nº 066.066.414. Item 13. Valor total: R\$ 1.117,99 (mil cento e dezessete reais e noventa e nove centavos); GM TOP, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.263.279/0001-70, inscrição estadual nº 6042886740, item 05. Valor total: R\$ 1.481,10 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos); VIALUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.335.448/0001-78, NIRE nº 41.205.788.410, item 06. Valor total: R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais); TRANSPORTE JULIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.367.749/0001-32, inscrição estadual nº 148.599.284-EPP, itens 11, 12, 14, 15. Valor total: R\$ 3.989,03 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e três centavos); JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 27.602.029/0001-08, inscrição estadual nº 27.155.705-B. Item 02. Valor total: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais); BRÁSIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.483.193/0001-96, inscrição estadual nº 257.418.180, itens 17, 03. Valor total: R\$ 2.787,18 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e dezote centavos). Valor Global: R\$ 19.944,62 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro e sessenta e dois centavos) Medeiros Neto/BA - Gilberto Gonçalves Campos - Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do PP n.º 005/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Medeiros Neto, BA. Anselmo Alves Brandão - Comandante - Geral.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2018/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/COMANDO GERAL

A Pregoeira Oficial do NUGAF DO COMANDO GERAL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação da prestação do serviço terceirizado de Copa e Cozinha (01 POSTO); Empresa adjudicatária JORDÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI. CNPJ n.º 20.753.642/0001-21. Valor total: R\$ 29.449,92 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Salvador - BA. TAISE MARQUES LIMA PIREZ - Cap PM Pregoeira Oficial. O GESTOR DO NUGAF DO COMANDO GERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2018, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador - BA.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - PE 005/2018-IBAMETRO

A Pregoeira Oficial do IBAMETRO, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, notifica aos participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/18, que tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores que a empresa MÔNACO AUTOCENTER LTDA, interpsôs recurso contra a declaração do vencedor do referido certame. Salvador, 23 de outubro de 2018. Luciana Gerqueira Menezes - Pregoeira Oficial.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2018.0001286-49

Contrato nº PGE 055/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: BLUENETT CARIMBOS INFORMÁTICA EIRELI ME

Objeto: Serviços de chaveiro, no valor global estimado de R\$ 13.907,50 (treze mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (23/10/2018)

Processo SEI nº 006.0413.2018.0001085-32

Contrato nº PGE 056/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes nos aparelhos/equipamentos do sistema de iluminação, sinalização de emergência, detecção, alarme e combate a incêndio pertencente ao Estado da

Bahia e em uso nesta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 43.755,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (23/10/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2016/042298-3 TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 028/2016 - LOCATÁRIO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: QUEIROZ E SIMÕES LTDA - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE EUNÁPOLIS/BA - VIGÊNCIA: 20/10/2018 À 19/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E GLOBAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018.

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/008488-3 TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 014/2015 - LOCATÁRIO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: SUELY NARCISO FULCO CALDAS CARVALHO - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O POSTO AVANÇADO DE OLINDINA/BA - VIGÊNCIA: 20/10/2018 À 19/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) E GLOBAL DE R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018.

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2004/022564-9 TERMO ADITIVO 13 AO CONTRATO 025/2004 - LOCATÁRIO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: JULIETA DIAS ADORNO - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE CORAÇÃO DE MARIA/BA - VIGÊNCIA: 19/10/2018 À 20/10/2019 - VALOR MENSAL: R\$ 857,16 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) E GLOBAL DE R\$ 10.285,92 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DE DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 19/10/2018 - LUCIO GOMES BARRÓS PEREIRA - DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/20.15.

Processo SEI nº 008.2149.2018.0000367-12, Pregão Eletrônico, 06/2015

Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Contratada: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de transporte de encomenda, com utilização de motocicleta, na cidade de Salvador e Região Metropolitana. Prazo: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 43.703,48 (quarenta e três mil setecentos e três reais e quarenta e oito centavos). Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Com base no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 11 do Decreto Estadual nº 16.417/15. Unidade orçamentária: 36101. Destinação de recurso: 0.100.000000 P/A/OE: 2000 ACP: 3600008. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Data da assinatura: 22/10/2018 - André Nascimento Curvelo - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

FUNCEB/RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº 030/2018 - Inexigibilidade nº. 055/2018 - Proc. 054.4585.2018.0000590-18 - Partes: FUNCEB/ Sr. GUILHERME FRAGA DA ROCHA TEIXEIRA. Objeto: Participação do professor e bailarino / interprete - criador de dança, no Projeto "PANORAMA DE CRIAÇÃO EM DANÇA - IV SEMINÁRIO DE CRIAÇÃO", DA DIRART/DANÇA. Fundamento legal: Arts. 6º, II e 23, "caput" da Lei 9.433/05; Vigência a partir de sua assinatura, até 31/10/2018. Valor Total de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a ser pagas em 02 (duas) parcelas; Dotação Orçamentária: P/A 7986; Elemento: 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recursos: 0.100.000000